



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede na Estrada do Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, na cidade de Brasília-DF, CEP 70658-900, CNPJ nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Sr. General de Divisão Combatente LAURO LUÍS PIRES DA SILVA, Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, de acordo com a nomeação constante na Seção 2, página 2, do DOU nº 222, de 20 de novembro de 2015, e de acordo com a instituição do cargo de confiança do Ministério da Defesa, publicado na Seção 1, página 3, do DOU nº 233, de 7 de dezembro de 2015, inscrito no CPF nº 499.158.007-20, portador da Carteira de Identidade nº 020936402-5 MD-EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, sediada no SAAN, Quadra 01, Lote nº 385, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.632-100, CNPJ nº 06.272.575/0049-94, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NABIL NAZIH DAHDAH, portador da Carteira de Identidade nº 9.612 CREA-DF, expedida em 15/08/1997, inscrito no CPF nº 471.715.611-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.0000468/2015-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em terceirização abrangendo serviços de hotelaria, costuraria, almoxarifado e lavagem de roupa hospitalar com fornecimento de insumos e equipamento para o processamento de até 100.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 52/2015.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 01/04/2016 e encerramento em 31/03/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 367.008,39 (trezentos e sessenta e sete mil, oito reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o total, global, de **RS 4.404.100,68 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, cem reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 52902 (Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas)

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001

Natureza da Despesa: 339037

PTRES: 085877

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, a cargo do setor responsável pela fiscalização, através de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras (OB FATURA).

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 220.205,03 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinco reais e três centavos)**, na modalidade de, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, observada a legislação que rege a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá os reparos e todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

9.2. Os serviços serão desenvolvidos, nos postos relacionados, conforme tabela abaixo:

Local	Categoria	Posto	Horário	Área
Lavanderia	Almoxarife – CBO: 4141	01	44 horas semanais	Hospitalar
	Auxiliar de Lavanderia Área Limpa – CBO: 5163-45	31		
	Auxiliar de Lavanderia Área Suja – CBO: 5163-45	09		
	Operadores de Máquina para Costura – CBO: 7632	03		
Total de Funcionários				44



Período	Categoria	Posto	Horário	Área
Diurno	Supervisor de Lavanderia – CBO: 5102-05	2	12 hs escala 12x36	Hospitalar
Noturno		1	12 hs escala 12x36	
Total de Funcionários				06

Local	Categoria	Posto	Horário	Área
2º Andar	Camareiros - CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	Hospitalar
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
3º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
4º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
7º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
8º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
9º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
10º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
11º Andar		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
Emergência		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
Radiologia		1	12 hs escala 12x36 diurno	
		1	12 hs escala 12x36 noturno	
Total de Funcionários				40

9.2.1 A empresa CONTRATADA deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Gerenciamento e Administração de Lavanderia Hospitalar;

9.2.2 Os horários dos funcionários deverão ficar a critério da CONTRATANTE respeitando os horários de funcionamento do Hospital das Forças Armadas;

9.2.3 O horário de trabalho dos empregados será definido de acordo com as necessidades do setor, sendo respeitado o limite de 44 horas semanais para aqueles vinculados a este regime de trabalho.

9.2.4 As funções de Supervisor de Lavanderia e Camareiros irão trabalhar de segunda à domingo de forma ininterrupta. As funções de Almojarife e Operadores de Máquina para costura irão trabalhar de segunda a sábado. A função de Auxiliar de Lavanderia Áreas Limpa e Suja irão trabalhar de segunda à sexta com regime diferenciado aos finais de semana em que metade dos funcionários trabalha nos sábados e outra aos domingos. Os horários serão os especificados na tabela a seguir, que poderão ser modificados a critério da CONTRATANTE a depender da necessidade do HFA mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

9.3. Atribuições dos empregados na Lavanderia:

9.3.1. Auxiliar de Lavanderia (coleta de roupa suja):

9.3.1.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

9.3.1.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), seguindo as seguinte normas:

9.3.1.1.1.1. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

9.3.1.1.1.2. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da S.C.I.H. (Seção de Controle de Infecção Hospitalar);

9.3.1.1.1.3. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de quatro vezes ao dia, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a corrigir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Domingos e feriados;

9.3.1.1.1.4. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

9.3.2. Auxiliar de Lavanderia (Triagem):

9.3.2.1. Separação e retirada da roupa suja:

9.3.2.1.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

9.3.2.1.2. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

9.3.2.1.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

9.3.2.1.4. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

9.3.2.1.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE;

9.3.2.1.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferido e assinado pelos responsáveis (CONTRATADA e CONTRATANTE). Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;

9.3.2.1.7. As balanças a serem utilizadas na pesagem das roupas serão fornecidas pela CONTRATANTE.

9.3.3. Auxiliar de Lavanderia (Lavagem):

9.3.3.1. A lavagem das roupas:

9.3.3.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade) e Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica – Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações);

9.3.3.1.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos do processo de lavagem, são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.3.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada

(sangue, fezes, pomada, etc); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);



9.3.3.1.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

9.3.3.1.5. Um ciclo completo de lavagem de roupa com a roupa com a sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, alvejante, enxágües, acidulação e amaciamento;

9.3.3.1.6. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

9.3.3.1.7. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Superpesada contaminada	ou Grande quantidade de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos.	Compressas, roupas contaminadas.
Pesada	Com presença de sangue, fluídos corpóreos, e medicamentos.	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas.
Leve	Suor, poeira e assemelhados.	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores.

9.3.3.1.8. As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;

9.3.3.1.9. Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente;

9.3.3.1.10. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

9.3.3.1.11. Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- a. desengrudente alcalino;
- b. detergente;
- c. alvejante;
- d. acidulante/neutralizador; e
- e. amaciante.

9.3.3.1.12. Não é recomendada a variação de marcas num mesmo processo;

9.3.3.1.13. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;

9.3.3.1.14. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado, os equipamentos de dosagem deverão ser fornecidos em conjunto com os produtos saneantes pela CONTRATADA sendo vedado o despejo manual dos produtos nos processos de lavagem;

9.3.3.1.15. O equipamento de dosagem automática é de responsabilidade da CONTRATADA, e por meio de pesquisa de mercado bem como da experiência da unidade de

lavanderia do HFA, os equipamentos de dosagem não irão gerar custo extra, haja vista que são fornecidos em conjunto aos produtos saneantes em regime de comodato;

9.3.3.1.16. Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- a. não iniciar o processo de lavagem com água quente; e
- b. não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterilizadas deverão ser passadas.

9.3.4. Auxiliar de Lavanderia (Secagem e Calandra):

9.3.4.1. A secagem e calandragem da roupa limpa:

9.3.4.1.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;

9.3.4.1.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviados a área de acabamentos;

9.3.4.1.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

9.3.4.1.4. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão colocadas e secas conforme o tipo têxtil.

9.3.4.1.5. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com o filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

9.3.4.1.6. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3.5. Costureiro – Operadores de máquinas para costura:

9.3.5.1. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas e confecção de pequenas peças do enxoval do hospital:

9.3.5.1.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por profissionais do setor de Costuraria;

9.3.5.1.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas;

9.3.5.1.3. Confecção de pequenas peças, tais como: fronhas, capas de travesseiros, babadores, foco de tecido para a odontologia entre outros itens, sempre que for requisitado e julgado necessário pela CONTRATANTE. O insumo (tecido), que será utilizado para confecção das peças será cedido pela CONTRATANTE.

9.3.6. Auxiliar de Lavanderia (Rouparia/Distribuição):

9.3.6.1. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

9.3.6.1.1. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

9.3.6.1.2. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;

9.3.6.1.3. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;



9.3.6.1.4. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

9.3.6.1.5. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a área responsável pela lavagem para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção.

9.3.7. Almoxarife da lavanderia:

9.3.7.1. Armazenar toda a roupa adquirida, mantendo um sistema racional de guarda dos estoques nas prateleiras existentes nos depósitos;

9.3.7.2. Controlar os estoques de roupas e insumos sob sua responsabilidade;

9.3.7.3. Efetuar a marcação das roupas hospitalares antes de colocá-las em uso;

9.3.7.4. Efetuar reposição de roupas hospitalares e insumos de lavagem de acordo com a requisição dos setores;

9.3.7.5. Efetuar inventário periódico ou sempre que for solicitado para o levantamento real dos estoques;

9.3.7.6. Assessorar o chefe do setor nos levantamentos e previsões para a renovação de estoques de enxovais utilizados no hospital.

9.3.8. Camareiros:

9.3.8.1. Receber e conferir as roupas limpas entregues pela lavanderia;

9.3.8.2. Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;

9.3.8.3. Exercer o efetivo controle da rouparia sob sua responsabilidade;

9.3.8.4. Fornecer à enfermagem as roupas necessárias aos pacientes e acompanhantes previstos para dia;

9.3.8.5. Preencher os formulários de controle;

9.3.8.6. Acompanhar a contagem das roupas sujas executadas pela enfermagem fazendo os respectivos registros e identificando as possíveis faltas;

9.3.8.7. Substituir por enxovais limpos quando houver procedimentos clínicos ou circunstâncias anormais com o paciente que exijam tal atitude;

9.3.8.8. Fornecer a equipe de plantão noturna os enxovais necessários ao pernoite mediante cautela;

9.3.8.9. Exercer controle do claviculário sobre sua responsabilidade;

9.3.8.10. Providenciar a arrumação dos quartos para pacientes admissionais ou mudança quando solicitado pela enfermagem, verificando o estado geral e as condições ideais de ocupação;

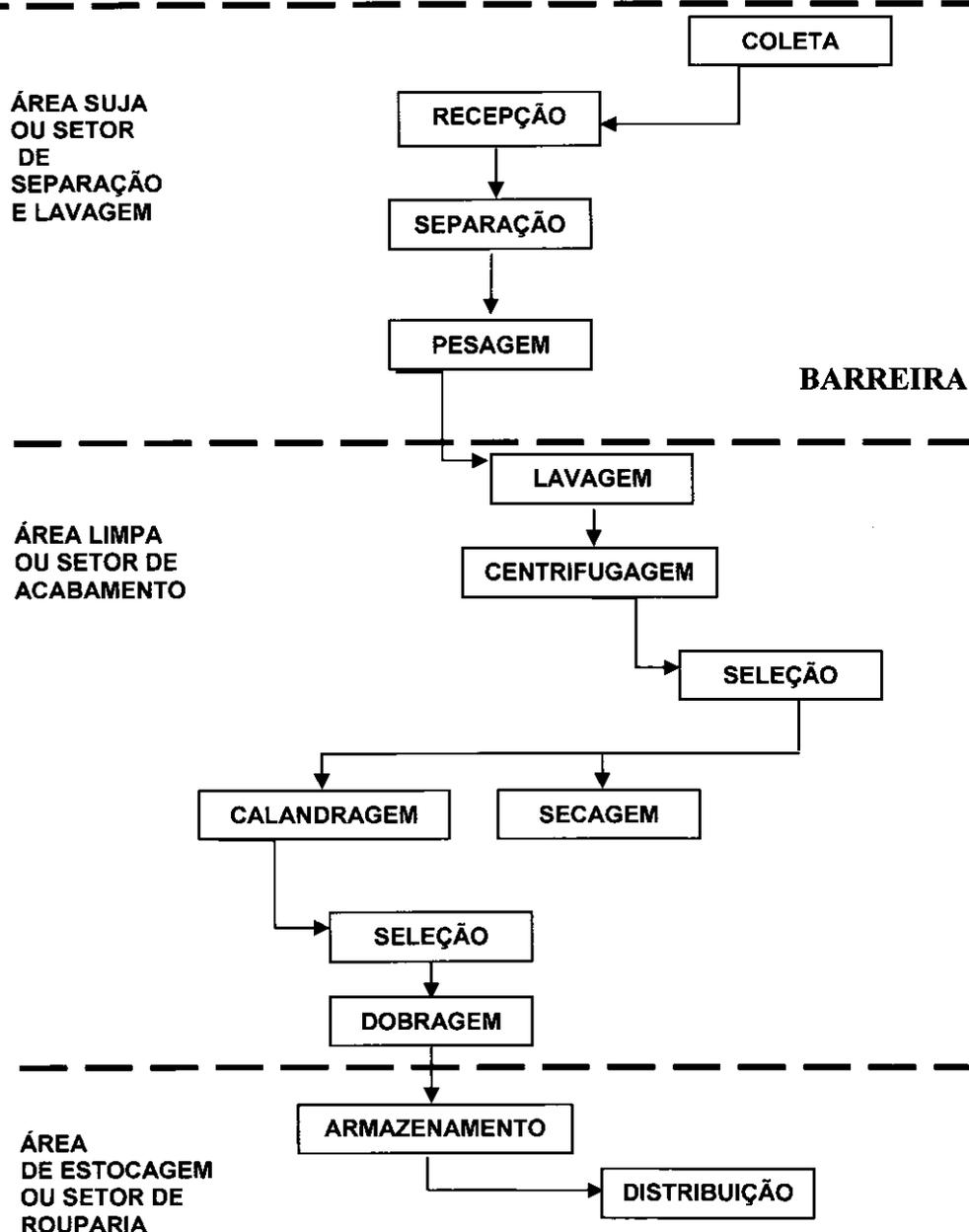
9.3.8.11. Solicitar ao ecônomo ou ao seu auxiliar as possíveis necessidades de manutenção;

9.3.8.12. Acompanhar o ecônomo ou na sua ausência exercer individualmente deste o trabalho de controle do material nos casos de admissão e alta dos pacientes (procedendo de acordo com as normas vigentes);

9.4. Do Detalhamento/Metodologia

9.4.1. A prestação de serviços de Lavanderia envolverá o reparo de peças e o processamento de roupas em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, mantendo a Unidade de Saúde provida permanentemente de roupas e enxovais hospitalares livres de sujidades e de microorganismos patogênicos, estando aptos para pronto uso; com fornecimento de material de consumo necessários para o bom desempenho das atividades afins da unidade de lavanderia do Hospital das Forças Armadas.

9.4.2. A prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, onde a roupa será recolhida, processada e entregue, conforme fluxograma operacional a seguir:



9.4.3. Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento:
a. coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;



- b. recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c. processo de lavagem da roupa;
- d. secagem, calandragem;
- e. separação, dobra e embalagem da roupa limpa; e
- f. armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades.

9.4.4. Para a execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

9.4.5. Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças.

9.4.6. CONTRATADA deverá efetuar controle da roupa, visando a eliminar extravios e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do Hospital, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol. Fornecer e manter 14 carros de transporte de roupas com capacidade de 500 litros, em fibra (fiberglass), distintos, guardados com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT.

9.4.7. Executar os serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecendo às normas estabelecidas e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade (no padrão Diversey ou superior) com registro na ANVISA/Ministério da Saúde.

9.4.8. Utilizar carrinhos distintos, para roupa suja e roupa limpa, não sendo permitida em hipótese alguma, a utilização de um único carrinho para o mesmo transporte, devendo o mesmo possuir identificação de roupa suja e roupa limpa e cores diferenciadas.

9.4.9. A CONTRATADA deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas, além de quando se tratar das manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso.

9.4.10. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam a demanda da CONTRATANTE e estejam de acordo com a forma de Execução dos Serviços.

9.4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo, abaixo discriminados, em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade, conforme legislação técnica e sanitária vigente.

Nº ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Desencrustante/ Detergente alcalino	Litro	697
2	Detergente líquido	Bombona	7,8
3	Desinfetante alvejante	Frasco 500ml	768
4	Acidulante/Neutralizador de resíduos	Litro	214
5	Amaciante bacteriostático	Frasco de 2L	352,5
6	Sabão Neutro Líquido	Frasco de 2L	60
7	Álcool 70%	Frasco 1L	30
8	Rodos de Limpeza	Unidade	0,9
9	Vassouras para limpeza	Unidade	0,4

9.4.12. Os materiais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital das Forças Armadas.

9.4.13. Todos os produtos utilizados na higienização e desinfecção das roupas deverão ter registro no Ministério da Saúde, devendo as cópias autenticadas ser apresentadas ao fiscal do contrato.

9.4.14. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

9.4.15. Caberá à CONTRATADA, a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturadas à roupa hospitalar devendo ser devolvidas ao setor ou ao paciente.

9.4.16. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à CONTRATANTE.

9.4.17. Fica a cargo da empresa CONTRATADA a retirada dos resíduos sólidos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados na limpeza da área utilizada por esta e da roupa descartada definitivamente, que deverão ser entregues à CONTRATANTE responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, que dará o destino final aos mesmos; atendendo sempre a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços (PGRSS) das Unidades, utilizando melhor técnica e tecnologia disponíveis.

9.4.18. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente.

9.4.19. A roupa a ser descartada, deverá passar pelo processo de lavagem, para em seguida ser colocada dentro do lixo comum e entregue à empresa CONTRATADA especificamente para tal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



10.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Geral do Hospital das Forças Armadas - HFA, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

10.10. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato.

10.12. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

10.13. Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

10.14. Liquidar as faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente do Hospital das Forças Armadas – HFA.

10.15. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato.

10.16. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer a roupa hospitalar diariamente processada, de acordo com as normas exigidas no Manual de Lavanderia Interna Hospitalar do Ministério da Saúde/ANVISA 2009 e suas atualizações;

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.11. Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.14. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

11.15. **Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais**

verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



11.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.16.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.16.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

11.16.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

11.16.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.16.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.

11.16.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

11.16.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre HFA desta contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.16.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.16.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.16.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.16.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de

5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

11.16.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

11.16.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.16.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.22.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de **verificar se as suas contribuições previdenciárias** foram recolhidas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

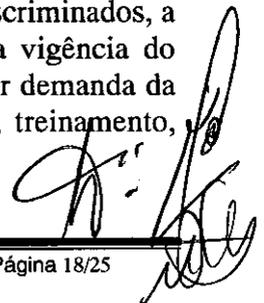
11.22.2. **viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal** para todos os empregados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.22.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

11.23.1. Para a realização do objeto, a Contratada deverá entregar **declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas** abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.23.1.1. Brasília-DF.



11.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

11.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.31.1.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11.34. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, observadas as normas ambientais vigentes.

11.35. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

11.36. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos supervisores devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.



11.37. Uso racional de Energia Elétrica:

11.37.1. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

11.37.2. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

11.37.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

11.38. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, unicamente produtos que atendam as normas de Controle de Infecção Hospitalar estabelecidas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, conforme determinam a Vigilância Sanitária, ANVISA e Ministério da Saúde, em seus Decretos, Leis e Resoluções.

11.39. Deverá ser fornecido mensalmente relatório do uso de cada um dos produtos usados nos processos de lavagem, bem como deve ser permitido o acesso dos servidores do HFA aos equipamentos de dosagem sempre que necessário.

11.40. Os danos causados à roupa, em operação pela CONTRATADA a Unidade Hospitalar e a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, em todas as fases de sua responsabilidade.

11.41. Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, ou uso de produtos indevidos, caberá à CONTRATADA a reposição das peças.

11.42. A CONTRATADA deverá efetuar controle da roupa, visando a eliminar extravios e funcionará em conjunto com o respectivo responsável do Hospital, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol.

11.43. Fornecer e manter 14 carros de transporte de roupas com capacidade de 500 litros, em fibra (fiberglass), distintos, guarnecidos com tampas, em quantidade suficiente para o transporte de roupa limpa e suja, obedecendo aos padrões ABNT.

11.44. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

11.45. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de trinta dias, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

11.44.1. organograma da Empresa, Quadro de Pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

11.44.2. fluxograma da roupa na lavanderia;

11.44.3. descrição de uniformes;

11.44.4. descrição de EPI'S;

11.44.5. descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc;

11.44.6. conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

11.44.7. tempo aplicado no processamento das roupas;

11.44.8. descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

11.44.9. descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades; e

11.44.10. descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

11.46. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

11.46.1. testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

- 11.46.2. testes de durabilidade dos tecidos; e
- 11.46.3. testes de PH de produtos e da água.



12. CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura; e

12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 0,1.% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Forças Armadas, por até 2 (dois) anos.

12.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

16.2. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 01 de Abril de 2016.

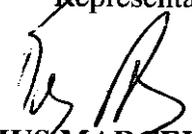
Pelo Contratante:

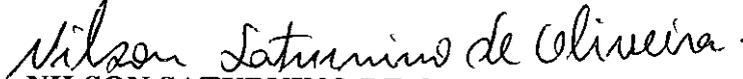

Gen Div Comb LAURO LUIS PIRES DA SILVA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:


NABIL NAZIH DAHDAH
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:


VINICIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES -SC
Chefe da Seção de Contratos e Convênios


NILSON SATURNINO DE OLIVEIRA - SO MO MB
Fiscal do Contrato

EM BRANCO

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO
DAS PROVISÕES**



Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no anexo VII, da IN nº 02/SLTI-MPOG/2008, a empresa: **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A**, CNPJ nº 06.272.575/0049-94, sediada no SAAN, Quadra 01, Lote nº 385, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.632-100, **DECLARA** estar de acordo com as seguintes condições:

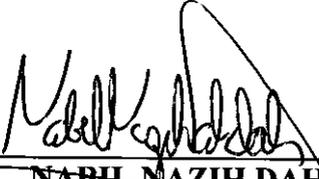
Abrir, em seu nome no Banco do Brasil, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo:

Deduzir os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/SLTI-MPOG/2008, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2015-HFA, Processo nº 60550.000468/2015-94 nos montantes determinados no item 1 do edital, os quais serão depositados na referida conta vinculada.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2014, celebrado entre o Ministério da Defesa(MD) e o Banco Banco do Brasil, CNPJ Nº 00000000/4251-09, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento que determina as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN nº 02/SLTI-MPOG/2008.

Brasília, 01 de Abril de 2016.



NABIL NAZIH DAHDAH
Representante Legal da Empresa

EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 04/2016



LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, CNPJ nº 06.272.575/0049-94, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **NABIL NAZIH DAHDAH**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.612 CREA-DF e do CPF nº 471.715.611-00, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 052/2015:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília-DF, 01 de Abril de 2016.



NABIL NAZIH DAHDAH
Representante Legal da Empresa



EM BRANCO

NOTA DE EMPENHO



PAGINA: 1

EMISSAO : 04Abr16 NUMERO: 2016NE800520 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 112408/00001 - HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS
CNPJ : 03568867/0001-36 FONE: (61)3966-2129
ENDERECO : ESTRADA CONTORNO DO BOSQUE S/N - SHC/SUL (CRUZEIRO NOVO/DF)
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70658-900

CREDOR : 06272575/0049-94 - LAVERRAS GESTAO DE TEXTIIS S.A.
ENDERECO : DE ARMAZENAGEM E ABASTE SN QUADRA01 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70632-100

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SV. EM LAVANDERIA
CONTRATO Nº 04/2016, PREGAO Nº 52/2015
VIGENCIA: 01/04/2016 ATE 31/03/2016. PROC ORIGEM: 2015PR00052

CLASS : 2 52902 05302210820XT0001 085877 0100000000 339037 000000
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 60550000468201594
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1,00
UM REAL*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

[Handwritten signature]

COMOQ.NAMA 07/2016

[Handwritten signature]



EM BRANCO

NOTA DE EMPENHO

PÁGINA: 2



EMISSÃO : 04Abr16 NÚMERO: 2016NE800520 PROCESSO: 60550000468201594
EMITENTE : 112408/00001 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
CREDOR : 06272575/0049-94 - LAVERRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A.
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

ND: 339037 SUBITEM: 02 -LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITÁRIO:	1,00
			VALOR DO SEQ. :	1,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA
000019542

Contratação de empresa especializada em terceirização abrangendo serviços de costelaria, costuraria, almoxarifado e lavagem de roupa hospitalar com fornecimento de insumos e carro de transporte de roupa para o processamento de até 100.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

TOTAL : 1,00

MARCELO JOSÉ V. DOS SANTO
ORDENADOR

SANDERSON MALTA DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO



EMERANGGI



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2016 - UASG 168005

Nº Processo: 2016IN00020.
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2016. Contratante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 03506772000198. Contratado: AEROTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME. Objeto: Aquisição de Isolador do Guarda-Mão do Fuzil 5,56 (A2-Desenho A4-19019. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017. Valor Total: R\$231.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800210. Data de Assinatura: 11/04/2016.

(SICON - 11/04/2016) 168005-16501-2016NE800004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2016 - UASG 168005

Nº Processo: 2016IN00019.
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2016. Contratante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 01054338000199. Contratado: COPRIMA METALURGICA LTDA - Objeto: Aquisição de Peças Coprima. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017. Valor Total: R\$471.200,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800211. Data de Assinatura: 11/04/2016.

(SICON - 11/04/2016) 168005-16501-2016NE800004

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 168008

Nº Processo: 2016PR000008. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Segurança de máquinas e equipamentos, para a elaboração de inventário, diagnóstico da NR-12 e a apreciação e estimativa dos riscos das máquinas e equipamentos da IMBEL. Fabrica de Estrela. Total de Itens Licitados: 09001. Edital: 12/04/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h00. Endereço: Pça Marechal Angelo Mendes de Moraes S n, Magé - RJ Vila Inhomirim - MAGÉ - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168008-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GEORGE DA SILVA DIVERIO
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 11/04/2016) 168008-16501-2016NE800058

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2016 publicada no D.O.U de 07/04/2016, Seção 3 Pág. 21, Onde se lê: Contratada: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Valor: R\$ 8.850,00. Licit-se: Contratada: MENDES & LOPES PESQUISA, REINAMENTO E EVENTOS LTDA - EPP. Valor: R\$ 8.850,00.

(SIDEI - 11/04/2016) 160089-00001-2016NE800082

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 112408

Nº Processo: 60550000468201594.
PREGÃO SISPP Nº 52/2015. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ Contratado: 06272575004994. Contratado: LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. - Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia, abrangendo serviços de hotelaria, costuraria, almoxarifado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2016 a 31/03/2017. Valor Total: R\$4.404.100,68. Fonte: 100000000 - 2016NE800520. Data de Assinatura: 01/04/2016.

(SICON - 11/04/2016) 112408-00001-2016NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2016 - UASG 112408

Número do Contrato: 9/2015.
Nº Processo: 60550000135201565.
PREGÃO SRP Nº 5/2015. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ Contratado: 05283260000135. Contratado: W & E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do contrato original por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/04/2016 a 29/04/2017. Valor Total: R\$117.749,55. Fonte: 100000000 - 2016NE800525. Data de Assinatura: 21/03/2016.

(SICON - 11/04/2016) 112408-00001-2016NE800016

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2015

Processo nº 60340.000692/2015-51, empresas vencedoras: GGP Banes Ind. Com. de Confeções Ltda-EPP. Cnpj: 12.750.093/0001-50, valor global de R\$ 73.782,00.

ERIKA TAAVRES AGUIRRRES
Pregoeira

(SIDEI - 11/04/2016) 110404-00001-2016NE800001

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 150002

Nº Processo: 23000018653201535.
PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILAV ESTERILIZACAO DE MAT - HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de lavanderia, em roupas de serviços de saúde e comuns, para atender as necessidades do Ministério da Educação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 08/04/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$ 23.626,44. Fonte: 112000000 - 2016NE800295. Data de Assinatura: 08/04/2016.

(SICON - 11/04/2016) 150002-00001-2016NE800001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2015. Processo: 23063.001831/2015-94. Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICO - ME. Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material elétrico e eletrônico para a UnED Angra dos Reis, especificados nos itens 07 e 09 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão SRP nº 46/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Data da Assinatura: 04/11/2015. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis. Assinam: Carlos Henrique Figueiredo Alves/ Diretor Geral do CEFET-RJ e Ana Paula da Silva Sismil Guerra/ Representante da empresa WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICO - ME.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2015. Processo: 23063.001613/2015-19. Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa SUSEI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cartuchos, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão SRP nº 79/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Data da Assinatura: 05/11/2015. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis. Assinam: Carlos Henrique Figueiredo Alves/ Diretor Geral do CEFET-RJ e Roberta Minatel Marques de Jesus/ Representante da empresa SUSEI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2015. Processo: 23063.001353/2015-31. Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa VIVIPA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de TI, especificado(s) no item 09 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 15/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Data da Assinatura: 10/11/2015. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis. Assinam: Carlos Henrique Figueiredo Alves/ Diretor Geral do CEFET-RJ e Marcus Vinicius de Aguiar Oliveira/ Representante da empresa VIVIPA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2016

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 07/2016, decide HOMOLOGAR o Item 1 a empresa ELETRONATA ENGENHARIA LTDA - CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES/ Diretor-Geral

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

(SIDEI - 11/04/2016) 153010-15244-2016NE800174

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 39/2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, MG, nos termos do Edital nº 039 de 11 de março de 2016, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - (Turismo, Hospedagem e Administração Geral) - Classificados: 1º - Fábio Júlio Magalhães Pessoa - 2º - Helena Delimiani Shigaki

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme Edital nº 039 de 11/03/2016.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

EDITAL Nº 41/2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, MG, nos termos do Edital nº 041 de 11 de março de 2016, nas disciplinas relacionadas a seguir:

COORDENAÇÃO DE MATEMÁTICA E DESENHO BÁSICO - (Matemática) - Classificados: 1º - Diogo Oliveira - 2º - Claudio Henrique Ziviani - 3º - Rodnei Eduardo Fialho - 4º - Marcio Lucio Cezar - 5º - Igor André Ramos Almeida - 6º - Daniel Amarel Prates - 7º - Carlos Alberto Salazar Mercado - 8º - José Renato Fialho Rodrigues - 9º - Luiz Fernando Rodrigues Pires - 10º - Eliana Antonia Demarques - 11º - Myrian Aparecida Silva Schettino - 12º - Cintia Loureiro dos Santos - 13º - Telma de Souza Lôbo - 14º - Rômulo Manini.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme Edital nº 041 de 11/03/2016.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

EDITAL Nº 43/2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, na Unidade de Divinópolis - MG, nos termos do Edital nº 043, de 11 de março de 2016, na disciplina relacionada a seguir:

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL - (Espanhol) - Classificados - 1º - Priscila Florentino de Melo Merenciano - 2º - Ubiratan Antônio Costa.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para professor por tempo determinado, Edital nº 043, de 11/03/2016.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2016 - UASG 153015

Nº Processo: 23062000422/16-21. Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS para as unidades do CEFET-MG Total de Itens Licitados: 00067. Edital: 12/04/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, Nr. 5253 - Nova Suíssa - Campus I - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153015-05-15-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ISABELLA CARDOSO AMARAL
Pregoeira

(SIDEI - 11/04/2016) 153015-15245-2016NE800001

EM BRANCO